



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 498/2020

**“INSTITUI A SEMANA “MEU LIXO, EU CUIDO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Belém-PB a Semana da Conscientização e Educação “Meu Lixo, Eu Cuido”, anualmente na primeira semana do mês de junho.

**Art. 2º** – A Semana de Conscientização e Educação “Meu lixo, Eu cuidado” tem como objetivos:

**I** – Estimular atividades culturais, palestras, debates, seminários, a fim de educar e conscientizar sobre destinação do lixo;

**II** – Promover debates entre diversos setores como, instituições sociais e religiosas, empresas, órgãos públicos, escolas públicas municipais, estaduais e privadas;

**III** – Conscientizar para a redução, reutilização e reciclagem;

**IV** – Proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

**V** – Incentivar o consumo consciente.

**Art. 3º** - Ficará o poder público encarregado de coordenar e dar ampla divulgação sobre o tema durante a semana.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVIII


Belém, PB, 14 de fevereiro de 2020

Edição Extraordinária

Art. 2º - Os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de fisioterapeuta serão reajustados anualmente de acordo com a inflação, a partir do ano subsequente ao de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



LEI Nº 498/2020

**"INSTITUI A SEMANA "MEU LIXO, EU CUIDO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Belém-PB a Semana da Conscientização e Educação "Meu Lixo, Eu Cuido", anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Educação "Meu lixo, Eu cuido" tem como objetivos:

- I - Estimular atividades culturais, palestras, debates, seminários, a fim de educar e conscientizar sobre destinação do lixo;
- II - Promover debates entre diversos setores como, instituições sociais e religiosas, empresas, órgãos públicos, escolas públicas municipais, estaduais e privadas;
- III - Conscientizar para a redução, reutilização e reciclagem;
- IV - Proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V - Incentivar o consumo consciente.

Art. 3º - Ficará o poder público encarregado de coordenar e dar ampla divulgação sobre o tema durante a semana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



LEI Nº 499/2020

**"INSTITUI "A SEMANA NO CAMINHO CERTO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui "A Semana no Caminho Certo", a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém-PB.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através das Secretarias de Assistência Social e de Educação, a promover o evento, que deverá ocorrer na quarta semana do mês de novembro.

- Art. 4º - "A Semana no Caminho Certo" terá como objetivos:
- I - Promover uma ampla união de esforços para coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes;
  - II - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com as crianças e adolescentes;
  - III - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área;
  - IV - Orientar a sociedade sobre as garantias asseguradas às crianças e adolescentes pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que "dispõe sobre o estatuto da criança e do Adolescente e dá outras providências".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

REF: PREGÃO PRESENCIAL 42.2019.

OBJETO: Prorrogação por mais 02 (dois) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 105/2019 datado de 17.12.2019 e com término de vigência em 17.02.2020, celebrado inicialmente entre as partes, objetivando a Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de mão de obra na pavimentação em paralelepípedos das Ruas Pedro Jacó (trecho), Rua Bela Vista (trecho) e Rua São Sebastião (trecho), Belém/PB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA. CONTRATADA: MALIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 34.895.138/0001-18

JUSTIFICATIVA: Após a análise a toda documentação técnica, inclusive a planilha de quantitativos e preços do contrato em epígrafe, verificou-se que a obra está em andamento e que foi executado a Rua Pedro Jacó (trecho), porém em decorrência do exercício financeiro 2020, todas as licitações estão sendo realizadas para compra de materiais, o que ocasionou falta e atraso na execução das outras ruas.

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA TERMO ADITIVO: 13/02/2020

NOVA VIGÊNCIA: 18/04/2020

OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA - Prefeita

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

Furthermore, it is noted that regular reconciliation of the books is essential to identify any discrepancies early on. This process involves comparing the internal records with bank statements and other external sources to ensure they match.

